



EDITAL DE CREDENCIAMENTO – SESAU 01/2022

A Secretaria de Saúde da Prefeitura do Município de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, através da Comissão Especial de Credenciamento, instituída através da Portaria nº 357/2022, torna público que se encontra aberto, nesta unidade, para **credenciamento através de Chamada Pública de pessoa jurídica para prestação de serviços de apoio ao diagnóstico para atender aos usuários do Sistema Unido de Saúde (SUS), tendo como referência a Tabela SIG TAP do SUS, para atendimento aos usuários da rede própria do Município e dos usuários do SUS oriundo do Programa de Pactuação Integrada (PPI), conforme descrito no Termo de Referência**, de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do Processo Administrativo nº 8891/2022.

O Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Os Credenciamentos deverão obedecer as especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte.

A documentação contida nos itens 3 e 4 do presente edital, referente ao Credenciamento das empresas deverá ser protocolizada na sala da Comissão Permanente de licitação, sito à Av. John Kennedy, 120 – Centro – Araruama – RJ., juntamente com o requerimento conforme modelo contido no Anexo III deste edital, tendo como destinatária a Comissão Permanente de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde. Os documentos, após análise da Comissão, serão autuados em Processo de Inexigibilidade de Licitação.

1 – DO OBJETO

1.1 - O objeto é o credenciamento através de Chamada Pública de pessoa jurídica para prestação de serviços de apoio ao diagnóstico para atender aos usuários do Sistema Unido de Saúde (SUS), tendo como referência a Tabela SIG TAP do SUS, para atendimento aos usuários da rede própria do Município e dos usuários do SUS oriundo do Programa de Pactuação Integrada(PPI), conforme descrito no Termo de Referência.

1.2 - O credenciamento ficará aberto pelo prazo de 08 (oito) dias úteis contados a partir da data de publicação do presente Edital, sem prejuízo da aprovação pela Comissão dos interessados que se apresentarem e forem devidamente aprovados.

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do credenciamento: Pessoas Jurídicas prestadoras de serviço de saúde, que atendam a todos os requisitos legais e os estabelecidos no Termo de Referência e no Edital, bem como estar devidamente cadastrado no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).

3 – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 – Os pedidos de credenciamento deverão ser apresentados juntamente com a seguinte documentação:



3.1.1 – PESSOA JURÍDICA:

3.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual ou microempreendedor individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração consolidada devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou inscrição do ato constitutivo; no caso de sociedades civis acompanhado de prova de diretoria em exercício, com o ramo de atividades compatíveis com o objeto deste edital; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim exigir;

3.1.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

3.1.1.3 Boletim de Ocupação emitido pelo serviço de Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.

3.1.1.4 Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

3.1.1.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.1.1.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.1.1.7 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.1.1.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, CNDT, emitida através do site: www.tst.jus.br/certidao;

3.1.1.9 Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES

3.1.1.10 Certidão de Responsabilidade Técnica, emitida pelo Conselho Regional de Medicina – CRM;

3.2 – DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÃO

a) Declaração do interessado, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, de que assegura a inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração e de que recebeu todas as cópias do Edital de Credenciamento, bem como todas as informações necessárias e que possibilitam a entrega da documentação, devendo as declarações obedecerem ao conteúdo dos modelos contidos no **Anexo II**.

4 – DA PROPOSTA

4.1. A empresa interessada no Credenciamento deverá apresentar, juntamente com a documentação a que refere-se o item 3:

4.1.1. Proposta contendo os grupos e itens que pretende executar, de acordo com o Anexo I do presente Edital, devendo ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua



portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da empresa ou pelo procurador, juntando-se a procuração;

4.2. Os valores referentes aos procedimentos a serem Credenciados são parte integrante do **Anexo I** deste edital, seguindo os valores de referência pela tabela SUS – SIGTAP.

4.3 – DESCRIÇÕES DOS ITENS:

4.3.1 - Contratação de serviços complementares de saúde nas atividades ambulatoriais de apoio ao diagnóstico nas especialidades de radiologia, tomografia, ressonância, neurologia, otorrinolaringologia, conforme tabela no Anexo I, com valores de referência da tabela SUS – SIGTAP.

5 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

5.1. As certidões apresentadas pelas empresas obtidas via Internet terão suas autenticidades confirmadas junto aos Órgãos competentes pela Comissão Permanente de Credenciamento;

5.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data em que forem protocolizadas na Secretaria Municipal de Saúde;

5.3. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em original, ou cópia devidamente autenticada por Tabelião ou por Servidor da Administração, mediante a apresentação dos originais;

5.4. Quando o requerimento de credenciamento for realizado por procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem amplos poderes para praticar atos ou procuração específica para o Processo de Credenciamento;

5.5. À Comissão Permanente de Credenciamento é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

6 – DO JULGAMENTO

6.1. Na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária para o Credenciamento, ou existir documentação com prazo de validade vencida, a Comissão Permanente de Credenciamento solicitará o envio de novo documento, escoimado dos vícios anteriores, devendo a empresa interessada atender ao solicitado em até 05 (cinco) dias, sendo que expirado este prazo a solicitação de Credenciamento será **indeferida**;

6.2. O resultado da análise da documentação apresentada para credenciamento será informado via publicação em jornal de circulação local e quadro de aviso próprio da Comissão Permanente de Licitação, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Araruama, podendo a empresa apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da publicação, devendo protocolizar a petição no protocolo geral da Prefeitura Municipal;



6.3. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Credenciamento que o encaminhará, após ouvida a Procuradoria Geral do Município, para decisão do Prefeito Municipal;

6.4. Inexistindo recurso ou após devidamente julgados, a documentação será encaminhada ao Prefeito Municipal para autorização de abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

7 - DO ORÇAMENTO E PAGAMENTO

7.1. Os recursos necessários à realização do certame correrão por conta da dotação orçamentária aprovada para o exercício de 2022, conforme abaixo, e os recursos para o próximo exercício, correrão por conta do orçamento a ser aprovado para o exercício de 2023, e, estará prevista em programa de trabalho e elemento de despesa próprio na respectiva Lei Orçamentária:

Programa de Trabalho: 10.302.2124.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00

7.2. O pagamento será realizado mensalmente, após a prestação do serviço, em até 30 dias contados a data final do período do adimplemento a que se referir, mediante apresentação da Nota Fiscal que deverá ser apresentada pelo prestador do serviço, acompanhada do relatório com o número de consultas efetuadas no mês, devidamente atestada e revisada por 2 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela fiscalização do serviço.

8 CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura em pleito municipal;

8.2 O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto estiver impedido;

8.3 Os atendimentos deverão ser realizados no Município de Araruama, cujo o estabelecimento de cotas, procedimentos e fluxo de encaminhamento de usuários, para cada prestador credenciado, ficará a critério da Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes do sistema de controle, avaliação e regulação da Secretaria Municipal de Araruama e da demanda diagnosticada dos serviços, sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea.

8.4 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

8.5. O credenciamento não configurará relação contratual de prestação de serviços;

8.6. O Município através da Secretaria Municipal de Saúde identificará a necessidade mensal da realização da prestação do serviço de acordo com sua necessidade identificada através da sua demanda por especialidade médica.



9 – PRAZO E LOCAL PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

9.1 A prestação do serviço deverá iniciar-se após assinatura do contrato, e o prazo do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

9.2 Os serviços deverão ser realizados nas dependências de cada prestador credenciado dentro do Município de Araruama. Excepcionalmente, de acordo com critérios da secretaria municipal de saúde, o serviço poderá ser prestado nas sedes municipais de saúde, que ficará a critério do município indicar o local, considerando a especialidade de cada procedimento.

9.3 Os serviços deverão ser prestados de acordo com os parâmetros e valores da Tabela de Procedimentos do SUS, observando os códigos de procedimentos disponíveis na tabela.

10 – DAS SANÇÕES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado pela SESA, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa sobre o valor do contrato e/ou empenho, por negligência prestação dos serviços;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a administração municipal de até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após de decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.2 Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

11 – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

11.1 Os serviços credenciados serão prestados através de profissionais regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina, que deverão desenvolver as atividades descritas mediante critérios e qualidade técnica exigida;

11.2 Atender os pacientes com respeito e dignidade, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade dos serviços prestados;

11.3 Os profissionais deverão justificar ao paciente ou ao seu representante legal, por escrito, as razões técnicas alegadas da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo de Referência e no Edital;

11.4 Os Credenciados não poderão cobrar do paciente ou da responsável qualquer complementação aos valores pagos pelo Município pelos serviços prestados. Caso ocorra, sendo comprovada a cobrança indevida, o Credenciado deverá ressarcir o paciente ou seu representante legal do valor cobrado no prazo de 24 horas, sob pena de descredenciamento e demais consequências legais;



11.5 É de responsabilidade exclusiva do Credenciado a utilização de pessoal técnico habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultados de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, além de atender a todas as normas vigente com relação a atividade executada.

11.6 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

11.7 O Credenciado deverá assegurar a presença de acompanhante aos pacientes menores de idade e acima de 60 anos, bem como aos que necessitarem de acompanhamento ou atenção contínua, mediante prévia e expressa justificativa médica;

11.8 Comunicar ao Município, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

11.9 Os credenciados serão responsáveis pelo atendimento aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Araruama, cujos serviços serão prestados nas dependências do credenciado.

11.10 Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde cópia dos relatórios com exames realizados para controle e conferência;

11.11 Emitir relatórios médicos e pareceres quando necessários e/ou solicitados.

11.12 O credenciado após assinatura do Termo de Credenciamento deverá apresentar o cronograma de atendimento, dias disponíveis para prestação do serviço.

11.13 Deve acompanhar ao contrato de prestação de serviço, o Plano Operativo Anual, com estimativas de quantitativos físicos e financeiros com base na tabela SUS e demanda do município, devendo ainda, conter a capacidade instalada disponível ao SUS, conforme previsto no Art. 7º da Portaria nº 1.034/2010, o Plano Operativo é um instrumento que integrará todos os ajustes entre o ente público e a instituição privada, devendo conter elementos que demonstrem a utilização da capacidade instalada necessária ao cumprimento do objeto do contrato.

12 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

12.1 – Expedir as Guias de Agendamento definindo o prestador que executará os atendimentos, consoante a capacidade declarada pela CREDENCIADA.

12.2 – Conferir e aprovar os serviços realizados;

12.3 – Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes do Termo de Referência e do Edital;

12.4 – Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços;



12.5 - O Município somente arcará com o pagamento dos exames realizados a pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou pela regulação estadual nos casos da TRS;

12.6 - Ceder ao credenciado, quando da realização do serviço nas dependências da unidade pública, o local para a realização dos exames, com estrutura física adequada.

12.7 - Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

13 - DA VISTORIA TÉCNICA

13.1 Será realizada através da equipe de vistoria técnica da Secretaria Municipal de Saúde, a visita de vistoria nas dependências da empresa habilitada, a fim de comprovar que a mesma atende todas as normas técnicas vigente de prestadores de serviços ao SUS.

14 DO CONTROLE DE QUALIDADE:

14.1. Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

14.2. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

14.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

14.4 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do contrato, assim como sua rescisão e aplicação de penalidades

15 - CONDIÇÕES GERAIS

15.1 A Administração terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços das credenciadas;

15.2. Sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e no Contrato, a Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato por decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da credenciada.

16 - INFORMAÇÕES

16.1. Informações a respeito do presente edital poderão ser sanadas através da Comissão Permanente de Credenciamento na Sede da Secretaria Municipal de Saúde

17 - CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL E FAZEM PARTE INTEGRANTE:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo IA - Minuta Plano Operativo Anual - POA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL

Processo Nº 8891/2022

Ass.: _____ Fls. 74

Anexo II – Minuta de contrato;

Anexo III – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo IV – Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Araruama, 30 de maio de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1 O objeto é o credenciamento através de Chamada Pública de pessoa jurídica para prestação de serviços de apoio ao diagnóstico para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), tendo como referência a Tabela SIG TAP do SUS, para atendimento aos usuários da rede própria do Município e dos usuários do SUS oriundo do Programa de Pactuação Integrada (PPI).

1.2 O credenciamento ficará aberto pelo prazo de 08 (oito) dias úteis contados a partir da data de publicação do presente Edital, sem prejuízo da aprovação pela Comissão dos interessados que se apresentarem e forem devidamente aprovados.

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1 Faz-se necessário o credenciamento para realização da oferta de serviços conforme legislação vigente e normatização do sistema único de saúde e ainda considerando a necessidade da Administração Pública, em cumprir o que determina a norma constitucional, em relação ao atendimento à saúde (art. 23, II e 196, ambos da CF/88).

2.3 Procedimento conforme Lei Federal Nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8883/94 e demais legislações pertinentes.

2.4 A demanda estimada dos procedimentos de diagnóstico elencados na planilha no item 8, teve como base a série histórica dos exames realizados no ano de 2021, de janeiro a dezembro.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do credenciamento, Pessoas Jurídicas prestadoras de serviço de saúde, que atendam a todos os requisitos legais e os estabelecidos no Termo de Referência e no Edital, bem como estar devidamente cadastrado no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).

4 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 Os recursos necessários à realização do certame correrão por conta da dotação orçamentária aprovada para o exercício de 2022, conforme abaixo, e os recursos para o próximo exercício, correrão por conta do orçamento a ser aprovado para o exercício de 2023, e, estará prevista em programa de trabalho e elemento de despesa próprio na respectiva Lei Orçamentária:

Programa de Trabalho: 10.302.2124.



Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00

5 – PRAZO E LOCAL PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

5.1 A prestação do serviço deverá iniciar-se após assinatura do contrato, e o prazo do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

5.2 Os serviços deverão ser realizados nas dependências de cada prestador credenciado dentro do Município de Araruama.

5.3 Os serviços deverão ser prestados de acordo com os parâmetros e valores da Tabela de Procedimentos do SUS, observando os códigos de procedimentos disponíveis na tabela.

6 – PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será realizado mensalmente, após a prestação do serviço, em até 30 dias contados a data final do período do adimplemento a que se referir, mediante apresentação da Nota Fiscal que deverá ser apresentada pelo prestador do serviço, acompanhada do relatório com o número de consultas efetuadas no mês, devidamente atestada e revisada por 2 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela fiscalização do serviço.

7- RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 Ficará responsável pela fiscalização do serviço, a responsável pela Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria a funcionária Kelly Cristina Coelho de Araujo - matrícula nº.xxxxxx – CPF nº.105.280.947-26 designada pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo substituído, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma secretaria.

7.2 O gerenciamento da contratação decorrente do edital caberá ao servidor especialmente designado da Secretaria de Saúde de Araruama, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

8 – DESCRIÇÃO DOS ITENS:

8.1 Contratação de serviço complementares de saúde nas atividades ambulatoriais de apoio ao diagnóstico nas especialidades de radiologia, tomografia, ressonância, neurologia, otorrinolaringologia, conforme tabela abaixo, com valores de referência da tabela SUS – SIGTAP.

8.2 – Relação dos Procedimentos, com quantitativo físico e financeiro estimado por mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL

Processo Nº 8891/2022

Ass.: _____ Fls. 77

ITENS	GRUPO E SUBGRUPO	FORMA DE ORGANIZAÇÃO	PROGRAMAÇÃO MENSAL COTA FÍSICA	PROGRAMAÇÃO MENSAL COTA FINANCEIRA
01	CODIGO 02.04 - Diagnóstico Radiologia	CODIGO 06 - Densitometria Óssea	125 unidades valor unit. R\$ 55,10	R\$ 6.887,50
02	CODIGO 02.04 - Diagnóstico Radiologia	CODIGO 03 - Mamografia Unilateral e Mamografia Bilateral	750 unidades valor unit. R\$ 22,50	R\$ 16.875,00
04	CODIGO 02.11 - Diagnóstico especialidades	CODIGO 07 - diagnóstico em otorrinolaringologia/fonoaudiologia (audiometria campo livre, tonal, vocal, de reforço visual).	100 unidades valor unit. R\$ 21,00	R\$ 2.100,00
05	CODIGO 02.07 - Diagnóstico Ressonância Magnética	CODIGO 01 - RM da cabeça, pescoço e coluna cervical.	150 unidades valor unit. R\$ 268, 75	R\$ 40.312,50
06	CODIGO 02.07 - Diagnóstico Ressonância Magnética	CODIGO 02 - RM do tórax e membros superiores	150 unidades valor unit. R\$ 268, 75	R\$ 40.312,50
07	CODIGO 02.07 - Diagnóstico Ressonância Magnética	CODIGO 03 - RM do abdômen, pelve e membros inferiores.	150 unidades valor unit. R\$ 268, 75	R\$ 40.312,50
08	CODIGO 02.06 - Diagnóstico Tomografia	CODIGO 01 - Tomografia da cabeça, pescoço e coluna cervical.	100 unidades valor unit. R\$ 86,75	R\$ 8.675,00
09	CODIGO 02.06 - Diagnóstico Tomografia	CODIGO 02 - Tomografia do tórax e membros superiores	100 unidades valor unit. R\$ 136,41	R\$ 13.641,00
10	CODIGO 02.06 - Diagnóstico Tomografia	CODIGO 03 - Tomografia do abdômen, pelve e membros inferiores.	150 unidades valor unit. R\$ 138,63	R\$ 20.794,50
			TOTAL MENSAL ESTIMADO	R\$ 189.910,50

Valor Estimado por Mês	Valor estimado Anual
R\$ 189.910,50	R\$ 2.278.926,00



9 CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura em pleito municipal;

9.2 O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto estiver impedido;

9.3 Os atendimentos deverão ser realizados no Município de Araruama, cujo o estabelecimento de cotas, procedimentos e fluxo de encaminhamento de usuários, para cada prestador credenciado, ficará a critério da Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes do sistema de controle, avaliação e regulação da Secretaria Municipal de Araruama e da demanda diagnosticada dos serviços, sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea.

9.4 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

9.5. O credenciamento não configurará relação contratual de prestação de serviços;

9.6. O Município através da Secretaria Municipal de Saúde identificará a necessidade mensal da realização da prestação do serviço de acordo com sua necessidade identificada através da sua demanda por especialidade médica.

10 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

10.1 - Os pedidos de credenciamento deverão ser apresentados juntamente com a seguinte documentação:

10.1.1 - PESSOA JURÍDICA:

10.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual ou microempreendedor individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração consolidada devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou inscrição do ato constitutivo; no caso de sociedades civis acompanhado de prova de diretoria em exercício, com o ramo de atividades compatíveis com o objeto deste edital; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim exigir;

10.1.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;



10.1.1.3 Boletim de Ocupação emitido pelo serviço de Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.

10.1.1.4 Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

10.1.1.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

10.1.1.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

10.1.1.7 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.1.1.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, CNDT, emitida através do site: www.tst.jus.br/certidao;

10.1.1.9 Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES

10.1.1.10 Certidão de Responsabilidade Técnica, emitida pelo Conselho Regional de Medicina – CRM;

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO:

11.1 Os serviços credenciados serão prestados através de profissionais regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina, que deverão desenvolver as atividades descritas mediante critérios e qualidade técnica exigida;

11.2 Atender os pacientes com respeito e dignidade, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade dos serviços prestados;

11.3 Os profissionais deverão justificar ao paciente ou ao seu representante legal, por escrito, as razões técnicas alegadas da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo de Referência e no Edital;

11.4 Os Credenciados não poderão cobrar do paciente ou da responsável qualquer complementação aos valores pagos pelo Município pelos serviços prestados. Caso ocorra, sendo comprovada a cobrança indevida, o Credenciado deverá ressarcir o paciente ou seu representante legal do valor cobrado no prazo de 24 horas, sob pena de descredenciamento e demais consequências legais;

11.5 É de responsabilidade exclusiva do Credenciado a utilização de pessoal técnico habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultados de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, além de atender a todas as normas vigente com relação a atividade executada.

11.6 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;



11.7 O Credenciado deverá assegurar a presença de acompanhante aos pacientes menores de idade e acima de 60 anos, bem como aos que necessitem de acompanhamento ou atenção contínua, mediante prévia e expressa justificativa médica;

11.8 Comunicar ao Município, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

11.09 Os credenciados serão responsáveis pelo atendimento aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Araruama, cujos serviços serão prestados nas dependências do credenciado .

11.10 Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde cópia dos relatórios com exames realizados para controle e conferencia;

11.11 Emitir relatórios médicos e pareceres quando necessários e/ou solicitados.

11.12 O credenciado após assinatura do Termo de Credenciamento deverá apresentar o cronograma de atendimento, dias disponíveis para prestação do serviço.

11.13 Deve acompanhar ao contrato de prestação de serviço, o Plano Operativo Anual, com estimativas de quantitativos físicos e financeiros com base na tabela SUS e demanda do município, devendo ainda, conter a capacidade instalada disponível ao SUS, conforme previsto no Art. 7º da Portaria nº 1.034/2010, o Plano Operativo é um instrumento que integrará todos os ajustes entre o ente público e a instituição privada, devendo conter elementos que demonstrem a utilização da capacidade instalada necessária ao cumprimento do objeto do contrato.

12 - DA VISTORIA TÉCNICA

12.1 Será realizada através da equipe de vistoria técnica da Secretaria Municipal de Saúde, a visita de vistoria nas dependências da empresa habilitada, afim de comprovar que a mesma atende todas as normas técnicas vigente de prestadores de serviços ao SUS.

12.2 Só será credenciado e contratado a empresa que atender à todas as exigências do item 12.1.

13 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

13.1 - Expedir as Guias de Agendamento definindo o prestador que executará os atendimentos, consoante a capacidade declarada pela CREDENCIADA.

13.2 - Conferir e aprovar os serviços realizados;



13.3 – Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes do Termo de Referência e do Edital;

13.4 – Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços;

13.5 - O Município somente arcará com o pagamento dos exames realizados a pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou pela regulação estadual nos casos da TRS;

13.6 - Ceder ao credenciado, quando da realização do serviço nas dependências da unidade pública, o local para a realização dos exames, com estrutura física adequada.

13.7 - Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

14 DO CONTROLE DE QUALIDADE:

14.1. Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

14.2. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

14.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

14.4 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do contrato, assim como sua rescisão e aplicação de penalidades

15.1 DAS SANÇÕES:

15.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado pela SESAU, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa sobre o valor do contrato e/ou empenho, por negligência prestação dos serviços;

c) Impedimento de licitar e contratar com a administração municipal de até dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL

Processo Nº 8891/2022

Ass.: _____ Fls. 82

vencedora ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após de decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.2 – Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

Araruama, 03 de maio de 2022.

Resp. p/ elab. T.R.

PAULO C. SANTOS

Mat. 9950400

ANA PAULA BRAGANÇA CORRÊA

Secretária Municipal de Saúde



ANEXO IA

MINUTA PLANO OPERATIVO ANUAL – POA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIAGNOSTICO EM RADIOLOGIA, TOMOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNETICA E AUDIOMETRIA

EMPRESA: (descrição do prestador credenciados, com todos os dados da empresa)
CNES: (identificação do cadastro da unidade no CNES, as atividades exercidas e descrição da capacidade instalada, descrevendo os recursos disponíveis ao SUS).

Cláusula Primeira: O Plano Operativo Anual, parte integrante do credenciamento proposto na chamada publica xx/2022 como condição de sua eficácia, é um instrumento no qual são apresentadas as ações, os serviços, as atividades, as metas quantitativas e qualitativas e os indicadores pactuados entre gestor e prestador de serviços de saúde. Este poderá ser reavaliado quando necessário, considerando a necessidade de readequação das cotas e metas com base nas demandas identificadas pela SMS.

Parágrafo Primeiro: O Plano Operativo terá validade de até 12 meses, sendo vedada a sua prorrogação.

Parágrafo Segundo: O quantitativo previsto na meta física será distribuído pelos serviços credenciados, através de protocolo de regulação definido pelo Controle e Avaliação e Regulação da SMS, devendo ser respeitado o equilíbrio no quantitativo distribuído entre os prestadores de serviços.

Cláusula Segunda: O credenciamento contará com uma comissão de acompanhamento do credenciamento indicada pelo gestor da SMS de Araruama.

Parágrafo Primeiro: A composição desta comissão será constituída por representantes da SMS, devendo reunir-se uma vez por mês.

Parágrafo Segundo: As atribuições desta Comissão será a de acompanhar a execução do presente credenciamento, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

Parágrafo Terceiro: A empresa fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.



Parágrafo Quarto: A existência da comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substituiu as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e/ou Municipal).

1ª PARTE
METAS QUANTITATIVAS

§ 1º - Os serviços ora contratados de diagnóstico em especialidades a serem prestados aos usuários do SUS, municipais ou referenciados por PPI - Programa de Pactuação Integrada, têm por base a série histórica do ano de 20121, de janeiro a dezembro.

I - Conforme capacidade instalada da unidade contratada e a série histórica do anos de 2021, fica definido o teto mensal abaixo, conforme grupo, subgrupo e forma de organização.

II - O teto mensal será regulado pela central de regulação municipal, com autorização previa por servidor designado para essa função, com exceção dos casos de urgência e emergência que deverão ser controlados pela administração da unidade de saúde solicitante.

ITENS	GRUPO E SUBGRUPO	FORMA DE ORGANIZAÇÃO	PROGRAMAÇÃO MENSAL COTA FÍSICA	PROGRAMAÇÃO MENSAL COTA FINANCEIRA
01	CODIGO 02.04 - Diagnóstico por Radiologia	CODIGO 06 - Densitometria Óssea	125 unidades valor unit. R\$ 55,10	R\$ 6.887,50
02	CODIGO 02.04 - Diagnóstico por Radiologia	CODIGO 03 - Mamografia Unilateral e Mamografia Bilateral	750 unidades valor unit. R\$ 22,50	R\$ 16.875,00
04	CODIGO 02.11 - Diagnóstico em especialidades	CODIGO 07 - diagnóstico em otorrinolaringologia/fonoaudiologia (audiometria campo livre, tonal, vocal, de reforço visual).	100 unidades valor unit. R\$ 21,00	R\$ 2.100,00
05	CODIGO 02.07 - Diagnóstico por Ressonância Magnética	CODIGO 01 - RM da cabeça, pescoço e coluna cervical.	150 unidades valor unit. R\$ 268, 75	R\$ 40.312,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL

Processo Nº 8891/2022

Ass.: _____ Fls. 85

06	CODIGO 02.07 - Diagnóstico por Ressonância Magnética	CODIGO 02 - RM do tórax e membros superiores	150 unidades valor unit. R\$ 268,75	R\$ 40.312,50
07	CODIGO 02.07 - Diagnóstico por Ressonância Magnética	CODIGO 03 - RM do abdômen, pelve e membros inferiores.	150 unidades valor unit. R\$ 268,75	R\$ 40.312,50
08	CODIGO 02.06 - Diagnóstico em Tomografia	CODIGO 01 - Tomografia da cabeça, pescoço e coluna cervical.	100 unidades valor unit. R\$ 86,75	R\$ 8.675,00
09	CODIGO 02.06 - Diagnóstico em Tomografia	CODIGO 02 - Tomografia do tórax e membros superiores	100 unidades valor unit. R\$ 136,41	R\$ 13.641,00
10	CODIGO 02.06 - Diagnóstico em Tomografia	CODIGO 03 - Tomografia do abdômen, pelve e membros inferiores.	150 unidades valor unit. R\$ 138,63	R\$ 20.794,50
			TOTAL MENSAL ESTIMADO	R\$ 189.910,50

2ª PARTE
METAS QUALITATIVAS

1. Estabelecer padrões de atendimento ao usuário.

Meta: Criar manuais e protocolos.

Prazo: 30 dias após a vigência do contrato.

Pontuação: 25 Pontos

2. Implantar ouvidoria ou canal formal de escuta para os usuários.

Meta: Implementar relatório mensal de demandas dos usuários, garantindo resposta da demanda no prazo máximo de 30 dias e avaliação da satisfação do usuário.

Prazo: 30 dias após a vigência do contrato.

Pontuação: 25 Pontos



3. Avaliar e acompanhar a qualidade do serviço através de programas de qualidade.

Meta: Participar de pelo menos um programa de qualidade na área de atuação.

Prazo: 30 dias a partir da vigência do contrato.

Pontuação: 25 Pontos

4. Cursos de treinamentos e aperfeiçoamentos de funcionários: no mínimo um curso por ano para cada funcionário da empresa.

Meta: 85% dos funcionários.

Prazo: 20% dos funcionários no 1º semestre, 65% dos restantes no 2º semestre.

Pontuação: 25 Pontos

Pontuação das Metas de Qualidade

1. Avaliação: Bimestral pela equipe de acompanhamento, observando as metas e prazos estabelecidos.

2. Pontuação: Inferior à setenta e cinco por cento da meta será realizada notificação ao prestador, estabelecendo o prazo para correção, estando sujeito as penalidades previstas no contrato.

Cláusula Terceira: A empresa credenciada se obriga a encaminhar à SMS, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

a) Relatório Mensal das atividades desenvolvidas, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela comissão de acompanhamento;

b) Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

d) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xxx/2022

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº xxx/2022

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2022

Aos dias__ do mês de _____ do ano de _____, o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida John Kennedy, nº120, Centro - Araruama, Inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXX, nos termos do Decreto Municipal nº 110 de 17 de dezembro de 2014, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita do Município de Araruama, **LÍVIA BELLO**, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da carteira de identidade nº xxxxxx, e do CPF Nº xxxxxxxx e a Exma. Sra. Secretária Municipal de Saúde, _____, brasileira, _____, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da carteira de identidade nº XXXXX, expedida pelo IFP, e do CPF Nº XXXXX, como **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **NOME DA EMPRESA**, neste ato representado por seu representante legal XXXXXXXXXXXX, estabelecida na **ENDEREÇO COMPLETO**, inscrita no cadastro Nacional de pessoa jurídica - CNPJ sob o nº. **NUMERO DO CNPJ**, doravante denominada **CONTRATADA**, que é celebrado em decorrência do resultado da Chamada Pública nº **XX/2022**, realizada através do procedimento administrativo n. _____/___ com base no art. 25 "caput" da Lei nº 8.666/93, no Edital e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto o _____.

CLÁUSULA SEGUNDA

REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo as diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.

§ 1º Os preços dos itens constantes do Anexo Único são fixos e permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente CONTRATO.



§ 2º Estará a CONTRATADA autorizada a prestar os serviços mediante a apresentação da **GUIA DE ENCAMINHAMENTO** devidamente carimbada e assinada por servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

§ 1º - São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 2º - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA QUARTA

DO PRAZO

O presente CONTRATO entra em vigor a partir da data de sua assinatura e o término de sua vigência se dará na data de de de (data de término da vigência do Edital de Credenciamento nº XXXX/XX).

§ 1º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA

DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, após a prestação do serviço, em até 30 dias contados a data final do período do adimplemento a que se referir, mediante apresentação da Nota Fiscal que deverá ser apresentada pelo prestador do serviço, acompanhada do relatório com o número de consultas efetuadas no mês, devidamente atestada e revisada por 2 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela fiscalização do serviço.

§ 1º As despesas decorrentes da presente contratação para o exercício 2022 correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho: XXXXX

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA SEXTA



DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO bem como as constantes do Edital de Credenciamento nº XXXX/XX, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

a) multa de 5% sobre a média dos valores mensais recebidos pela CONTRATADA desde o início da vigência do presente CONTRATO no caso da CONTRATADA dar causa a rescisão do mesmo;

b) Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente CONTRATO ou no Edital de Credenciamento nº XXXX/XX, poderá ser:

b.1- suspensão de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de Araruama, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b.2- declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

§ 1º - As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

§ 2º - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

§ 3º - As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do fornecimento e que requeiram repetição dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO

Os prazos de execução e vigência do CONTRATO são fixos, não estando sujeitos a quaisquer prorrogações, salvo quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas no § 1º, do art. 57, da Lei 8.666/93, devidamente comprovadas em processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO

A rescisão do presente CONTRATO se dará:



a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

b) UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.

c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

Parágrafo Único - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

Os serviços credenciados serão prestados através de profissionais regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina, que deverão desenvolver as atividades descritas mediante critérios e qualidade técnica exigida;

§1º Atender os pacientes com respeito e dignidade, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade dos serviços prestados;

§2º Os profissionais deverão justificar ao paciente ou ao seu representante legal, por escrito, as razões técnicas alegadas da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo de Referência e no Edital;

§3º Os Credenciados não poderão cobrar do paciente ou da responsável qualquer complementação aos valores pagos pelo Município pelos serviços prestados. Caso ocorra, sendo comprovada a cobrança indevida, o Credenciado deverá ressarcir o paciente ou seu representante legal do valor cobrado no prazo de 24 horas, sob pena de descredenciamento e demais consequências legais;

§4º É de responsabilidade exclusiva do Credenciado a utilização de pessoal técnico habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultados de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, além de atender a todas as normas vigente com relação a atividade executada.

§5º Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

§6º O Credenciado deverá assegurar a presença de acompanhante aos pacientes menores de idade e acima de 60 anos, bem como aos que necessitarem de acompanhamento ou atenção contínua, mediante prévia e expressa justificativa médica;



§7º Comunicar ao Município, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

§8º Os credenciados serão responsáveis pelo atendimento aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Araruama, cujos serviços serão prestados nas dependências do credenciado e/ou nas unidades de saúde indicadas, conforme necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde de Araruama.

§9º Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde cópia dos relatórios com exames realizados para controle e arquivamento;

§10º Emitir relatórios médicos e pareceres quando necessários e/ou solicitados.

§11º O credenciado após assinatura do Termo de Credenciamento deverá apresentar o cronograma de atendimento, dias disponíveis para prestação do serviço.

§12º Deve acompanhar ao contrato de prestação de serviço, o Plano Operativo Anual, com estimativas de quantitativos físicos e financeiros com base na tabela SUS e demanda do município, devendo ainda, conter a capacidade instalada disponível ao SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços e as suas conseqüências e implicações.

§ 3º - Verificada pela fiscalização do CONTRATANTE, o abandono da execução dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 4º - Igualmente, se verificada na execução do objeto ora contratado, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da CONTRATADA, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do CONTRATANTE, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

§ 5º - O CONTRATANTE, reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.



§ 6º – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº XXXX/XX.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA ABRANGÊNCIA

O presente CONTRATO obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os termos e cláusulas deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Araruama/RJ, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e concordados, firmam o presente CONTRATO em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Araruama, de _____ de 2022.

PREFEITA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EMPRESA/PESSOA FÍSICA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

RG:

RG:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL

Processo Nº 8891/2022

Ass.: _____ Fls. 93



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: CHAMADA PÚBLICA nº XX/202X.

A _____ (pessoa física / razão social da empresa), com sede a _____ (endereço), inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação na modalidade de Chamada Pública nº XX/2022 da Secretaria de Saúde do Município de Araruama- RJ. Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

.....
(local e data)

.....
(representante legal)

Observação:

A Declaração deverá estar assinada pelo representante legal da empresa.



ANEXO IV

Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;

Chamada Pública XX/202X

Processo nº _____/___

.....,inscrito no CNPJ nº.....,por intermédio de seu representante Srº (a) Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999,que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Araruama,___de_____de 2022.

(representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.